

EMENDA Nº - CAE
(ao PLS nº 467, de 2008 – COMPLEMENTAR)

Inclua-se onde couber:

O § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art.18.....

.....

§5º-B

XVI – empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional; (NR)”

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o número de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Brasil é de mais de 150 mil profissionais atuando em consultórios, clínicas, hospitais, atendimentos domiciliares (home care), centros de saúde, centros de reabilitação, instituições de longa permanência, creches, clubes, escolas, entre outros.

A carga tributária imposta a esses profissionais se resume em Lucro Presumido ou Lucro Real que em valores reais, o fisco acaba levando em média 25% do faturamento bruto das empresas, onde 17,5%

são impostos federais, tornando assim inviável este setor econômico, ocasionando o sucateamento, fechamento e a paralisação das atividades deste importante setor, por isso imprescindível a adesão dos profissionais neste regime tributário diferenciado.

Porém, o ANEXO V do Simples Nacional se torna inviável para as empresas de fisioterapia e terapia ocupacional em virtude da alíquota inicial ser de 17,5% sobre o faturamento, e utilizar o FATOR “R” (Folha/ Faturamento) como redutora da mesma, no entanto de forma geral as Clínicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional possuem FATOR “R” inferior a 10%, o que manteria os mesmos 17,5% de imposto sobre o faturamento, não significando um atrativo eficiente para a adesão ao Programa. Por isso, a importância do enquadramento desses profissionais no Anexo III se dá em virtude da inexistência do fator “R” e da alíquota inicial ser de 6%, tornando o Programa atrativo e levando à formalização desses profissionais.

Segundo informações do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, cerca de 70% dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais trabalham na informalidade, sendo o motivo a alta carga tributária para a formalização do vínculo, seja ele como autônomo ou mesmo empregatício.

A inclusão dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Simples estimulará a abertura de novas clínicas fazendo com que os profissionais saiam da informalidade. Desta maneira vemos que a

vantagem será para toda a sociedade, para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que se sentirão valorizados abrindo e registrando suas empresas, os usuários que se beneficiarão com o aumento dos serviços de seus serviços e o governo que terá sua arrecadação aumentada.

Sala da Comissão,

Senador Antônio Carlos Valadares